



A produção de evidências na Justiça Criminal em prol da garantia dos Direitos Humanos

Monitora CNV

Sumário

Apresentação	03
A prova pericial no processo criminal	04
A participação das partes na produção da prova pericial	06
Exame de Corpo de Delito	07
Cadeia de Custódia da Prova	09
O que acontece quando ocorre a quebra da cadeia de custódia?	10
A credibilidade da prova pericial	12
Limites e possibilidades na coleta de evidências	14
Investigação Criminal Defensiva	18
Órgãos de Perícia Criminal	19
Referências	20

Apresentação

O Núcleo Monitora CNV é a principal iniciativa de Advocacy da área de Memória, Verdade e Justiça do Instituto Vladimir Herzog (IVH). Por sua missão e história institucional, o IVH atua no enfrentamento à violência de Estado, almejando a construção de uma cultura de paz que reconheça as graves violações de Direitos Humanos do passado e do presente e busque repará-las.

O objetivo do Monitora CNV é sensibilizar a sociedade civil e o poder público para a efetivação e respeito às recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV) como ação fundamental no enfrentamento da cultura de impunidade e violência que assola historicamente o país.

Para tanto, dentre as suas ações, o Monitora CNV lança a presente cartilha com o intuito de divulgar as formas de produção da prova científica nas investigações e nos processos criminais. Para além desse aspecto mais prático, o presente material visa fomentar a importância da produção da prova técnica, não apenas por parte dos órgãos oficiais responsáveis pela sua produção, mas também por parte das pessoas suspeitas ou investigadas por crimes.



O que é?

Uma cartilha com o intuito de **divulgar as formas de produção da prova científica nas investigações e nos processos criminais**. Para além desse aspecto mais prático, o presente material visa fomentar a importância da produção da prova técnica, não apenas por parte dos órgãos oficiais responsáveis pela sua produção, mas também por parte das pessoas suspeitas ou investigadas por crimes.

A prova pericial no processo criminal

O que são provas?

É todo o meio adequado para demonstrar ou comprovar algo. Podem ser documentos, pessoas ou coisas. São também conhecidas como fontes de prova.

Para que servem as provas?

As provas são meios pelos quais se busca demonstrar um fato com a finalidade de auxiliar o juiz a julgar um caso concreto.

O que são meios de provas?

São os instrumentos utilizados para levar ao conhecimento do juiz a existência de uma prova. Ex. depoimentos de testemunhas, documentos, perícias etc.

O que são provas periciais?

É aquela obtida a partir da percepção técnica de um especialista sobre o objeto periciado, por meio de um exame pericial. Por isso, são consideradas provas técnicas.

Quem realiza o exame pericial?

São os peritos que examinam o objeto periciado e elaboram um laudo, descrevendo em detalhes o que examinou, como examinou e o que concluiu.

ATENÇÃO: *O perito não pode emitir opiniões pessoais.*

Quem pode ser perito criminal?

Os peritos podem ser oficiais ou nomeados pelo juiz. Os peritos oficiais são servidores públicos concursados. Na falta de perito oficial, o juiz nomeia dois peritos não oficiais, os quais devem prestar compromisso legal. Ambos devem ter curso superior, preferencialmente na área relacionada com a natureza do exame. Os peritos são de diferentes áreas: medicina, odontologia, engenharia, química, agronomia, geologia etc.

Quem não pode ser perito?

Aqueles que se enquadrarem nos artigos 254 e 279 do Código de Processo Penal.



A participação das partes na produção da prova pericial

O Ministério Público, o Assistente de Acusação (vítima ou familiares da vítima representado por Advogado ou pela Defensoria Pública), o ofendido (a vítima), o querelante (vítimas nas ações penais privadas) e o investigado/acusado podem:

- **Requerer a realização de prova pericial;**
- **Apresentar quesitos.** São perguntas feitas ao perito, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a prova pericial;
- **Indicar assistente(s) técnico(s).** São profissionais indicados/contratados pela parte interessada para auxiliá-los nas questões técnicas do caso criminal. É fundamental que o assistente técnico também possua formação em curso superior na área relacionada com a natureza do exame. Atuam a partir da sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e da elaboração do laudo apresentado pelo perito oficial. Podem elaborar pareceres, formular quesitos ao perito, confrontar o laudo pericial oficial, entre outros serviços técnicos. Para a realização de contraprova (nova perícia) pelo assistente técnico, deve ser disponibilizado material suficiente do objeto a ser examinado, quando for possível a sua conservação. O procedimento será feito mediante requerimento, no órgão oficial de perícia e na presença do perito oficial.
- **Requerer a oitiva do(s) perito(s) e/ou assistente(s) técnico(s),** que serão ouvidos na audiência judicial, para esclarecerem a prova pericial ou para responderem a quesitos. Esse requerimento deve ser feito com 10 (dez) dias de antecedência;
- Se possível, pela natureza do ato, **acompanhar a colheita de elementos de prova pelo perito;**
- **Manifestar-se sobre a prova pericial,** podendo requerer nova perícia, sua complementação ou esclarecimento dos peritos.

Durante a fase do inquérito policial (ou outra forma de investigação preliminar), as partes podem requerer qualquer diligência à autoridade responsável, inclusive as diligências citadas acima em relação à prova pericial (art. 14 do CPP). Em caso de recusa não justificada pela autoridade, a medida judicial cabível é o habeas corpus ou o mandado de segurança (Lei no 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Exame de Corpo de Delito

Quando a prova pericial é obrigatória?

Será obrigatória quando o crime deixar vestígios. Nesses casos, será indispensável a perícia chamada **exame de corpo de delito**, mesmo quando a pessoa acusada confessa o crime.



- **O que é um vestígio?**

É todo o rastro deixado pelo crime.



- **O que é um corpo de delito?**

São os elementos materiais ou imateriais deixados pelo crime. Ex. as substâncias entorpecentes, no crime de tráfico de drogas; o cadáver, no crime de homicídio ou o conteúdo de conversas telefônicas em crimes diversos.



- **Qual o objetivo do exame de corpo de delito?**

Provar a existência do crime. Esses vestígios (materiais ou imateriais) permitem o registro da ocorrência de um crime, diferentemente de uma ameaça verbal. Portanto, a não realização desse exame pode acarretar a nulidade do processo criminal (art. 564, inc. III, "b", do CPP).

- **Como esse exame é feito pelo perito?**

De forma **direta**: quando o exame é feito diretamente no corpo de delito; ou de forma **indireta**: quando o exame é feito por outros meios que não o corpo de delito, mas que possui algum tipo de rastro ou pista, por exemplo, em filmagens.



- **Como esse exame é feito pelo perito?**
De forma **direta**: quando o exame é feito diretamente no corpo de delito; ou de forma **indireta**: quando o exame é feito por outros meios que não o corpo de delito, mas que possui algum tipo de rastro ou pista, por exemplo, em filmagens.
- **E quando todos os vestígios desaparecerem?**
Apenas nessas hipóteses excepcionais, a prova testemunhal pode substituir o exame de corpo de delito.



Exceções

- **Será suficiente o prontuário médico ou equivalente:**
Nas infrações envolvendo a Lei Maria da Penha;
Nas infrações julgadas pelos Juizados Especiais Criminais
- **Será suficiente um teste preliminar sobre a quantidade e natureza da substância, nas infrações envolvendo a Lei de Drogas, para o auto de prisão em flagrante.**



Cadeia de Custódia da Prova

É o registro de todas as fases de um vestígio que possa servir de prova pericial no processo criminal.

- **FINALIDADE:** rastrear a posse e a utilização daquele vestígio, desde o seu reconhecimento até que seja descartado.
- **IMPORTÂNCIA:** garantir a preservação dos elementos de prova, isto é, assegurar que o mesmo vestígio encontrado no local do crime ou na vítima é o mesmo vestígio que foi periciado e que será utilizado como prova no processo criminal. Evita, por exemplo, que alguém adultere o vestígio com o propósito de incriminar alguém ou se isentar da culpa.
- **A cadeia de custódia** se inicia com a preservação do local do crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio (por exemplo, nos casos em que o vestígio está no corpo da vítima ou em objetos imateriais, como e-mails, conversas telefônicas etc).
- As fases da cadeia de custódia tem por objetivo esclarecer as seguintes perguntas de acordo com as características físicas, químicas ou biológicas de cada vestígio:



O que acontece quando ocorre a quebra da cadeia de custódia?

A quebra da cadeia de custódia significa que alguma fase foi desrespeitada, isto é, não foram seguidos todos os protocolos e os requisitos necessários para a preservação do vestígio e sua correta análise pericial.

Vejamos o seguinte exemplo concreto:

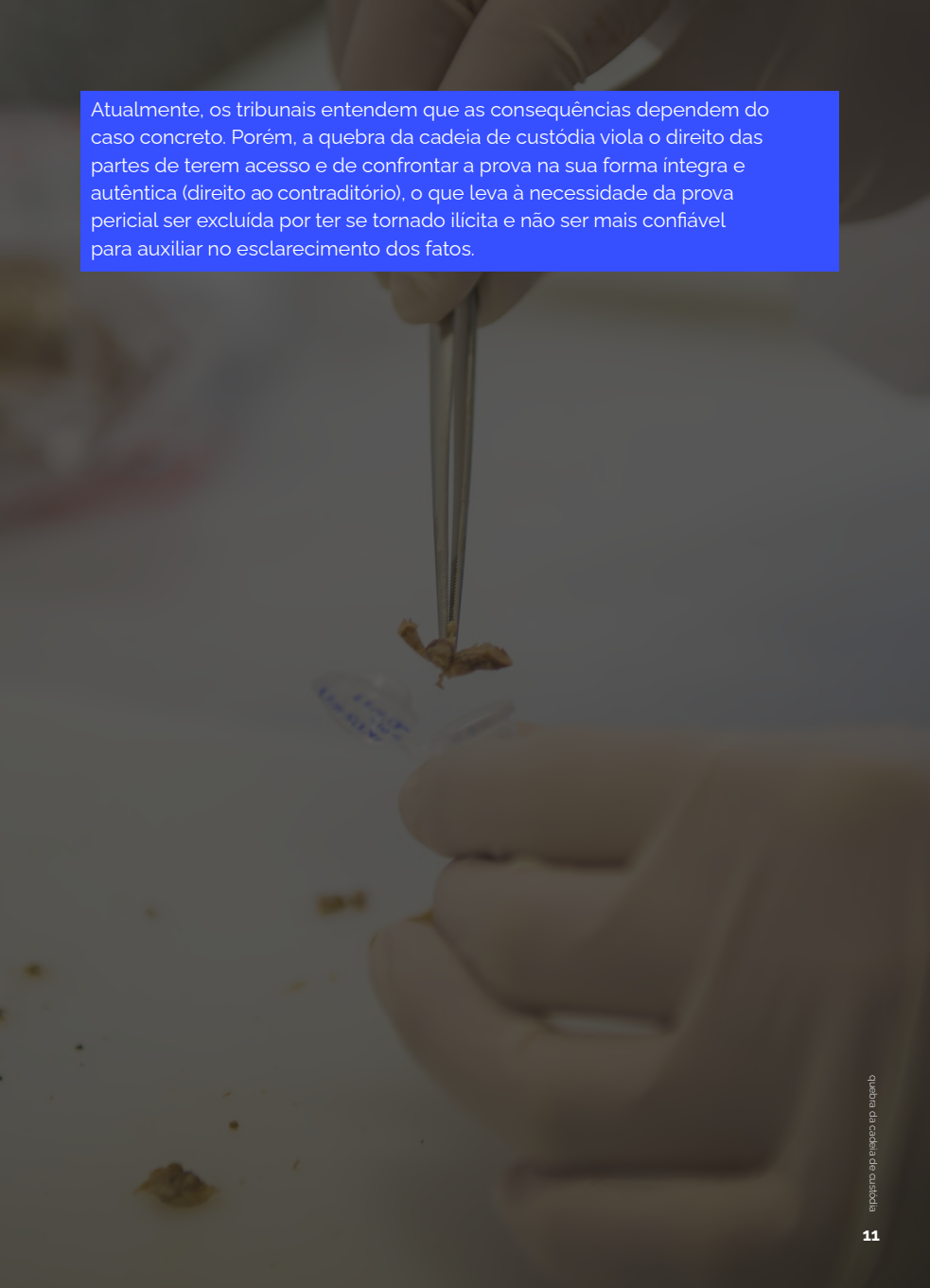
No Habeas Corpus no 653.515/RJ, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou, em 23.11.2021, se houve quebra da cadeia de custódia em um caso envolvendo tráfico de drogas. De acordo com o laudo toxicológico, o perito registrou que:

[...] o material supra descrito foi recebido neste PRPTC em TOTAL INCONFORMIDADE com relação à sua embalagem, a saber: embalado com frágil saco plástico incolor (do tipo utilizado para acondicionamento de alimentos em mercados e feiras), fechado por nó, desprovido de lacre.

Portanto, houve quebra da cadeia de custódia. Nesse caso, qual é a consequência jurídica? A lei não diz. Mas existem três entendimentos sobre o tema:



1. A prova pericial **deve ser admitida**, porém o valor dessa prova será avaliada no momento do julgamento do caso concreto;
2. A prova pericial **não deve ser admitida**, por ter se tornado ilícita (ilegal) e não mais confiável, devendo ser retirada do processo;
3. A prova pericial **pode ou não ser considerada válida**, o que vai depender da parte interessada provar o seu prejuízo, podendo, eventualmente, ser refeita.

A close-up photograph of a person wearing white nitrile gloves using metal tweezers to hold a small, dried, brownish plant specimen. The background is a plain, light-colored surface. The image is dimly lit, with a blue text box overlaid on the top left.

Atualmente, os tribunais entendem que as consequências dependem do caso concreto. Porém, a quebra da cadeia de custódia viola o direito das partes de terem acesso e de confrontar a prova na sua forma íntegra e autêntica (direito ao contraditório), o que leva à necessidade da prova pericial ser excluída por ter se tornado ilícita e não ser mais confiável para auxiliar no esclarecimento dos fatos.

A credibilidade da prova pericial

Existem diversas espécies de provas periciais: os exames de necropsia, genéticos (DNA), lesões corporais, exumação, local de crime, reconhecimento de escritos, entre muitos outros. A diferença entre eles é que alguns são obrigatórios (corpo de delito) e quaisquer outros podem ser requeridos pelas partes

Sempre que possível, os laudos devem ser ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas elucidativos, a fim de possibilitar sua revisão por um profissional ou órgão independente.

Em geral, para que uma prova pericial possa ser realizada e obtenha resultados confiáveis e satisfatórios, é de suma importância a conservação inicial dos vestígios, com a preservação dos locais de crimes até a chegada dos peritos ou com a preservação dos vestígios no corpo ou nas vestimentas das vítimas de crimes, as quais não devem tomar banho ou trocar de roupa antes de comparecer imediatamente a uma delegacia especializada (no caso de vítimas mulheres, nas delegacias de atendimento à mulher) para os procedimentos necessários.

Avaliação da prova

O juiz não está vinculado ao laudo do perito ou ao parecer do assistente técnico, podendo aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente suas conclusões, desde que fundamente as suas razões.



A prova pericial não é infalível!

A utilização da prova pericial é muito importante para o esclarecimento do caso penal, em razão de ser uma prova elaborada a partir de um método e de um conhecimento científico, o que lhe confere maior objetividade nos seus resultados e conclusões. Todavia, assim como qualquer outro meio de prova, não possui valor absoluto e não é incontestável, pois também está sujeita a erros e falhas na sua produção.

Você sabia?

Conforme dados do *National Registry of Exonerations*, nos EUA provas periciais falsas ou enganosas é uma das cinco principais causas de condenações injustas já revertidas até agosto de 2022, correspondendo a 23% (740 de 3.223) das exonerações.

Limites e possibilidades na coleta de evidências

As provas periciais **devem** ser produzidas garantindo à pessoa **acusada** (e **pode** ser garantida também à pessoa **investigada**) o direito de ter ciência, de confrontar e de participar da produção dessa prova (direito ao contraditório), por meio da autodefesa e de uma defesa técnica (direito à ampla defesa).

Provas não repetíveis

Algumas provas periciais, em razão da sua importância para o esclarecimento dos fatos, como é o caso do exame de corpo de delito, precisam ser realizadas de imediato, em razão da possibilidade dos vestígios desaparecerem.

O exemplo mais comum é o exame de necropsia, que objetiva evidenciar a causa mortis.

Provas antecipadas

São aquelas que precisam ser feitas em momento distinto do que prevê a legislação porque existe algum fator de risco que poderá inviabilizar a sua produção no momento correto (durante o processo criminal).

Em ambos os casos, o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa também devem ser garantidos, mas excepcionalmente, isto é, quando não for possível, esses direitos serão exercidos em momento posterior à conclusão do laudo pericial.

Provas cautelares

São aquelas que se mostram necessárias quando há um risco de desaparecimento do objeto da prova. Nesses casos, **em regra**, as provas cautelares precisam de autorização judicial. Essa autorização é feita por meio de um mandado de **busca e apreensão** dos objetos de prova do crime em apuração. A **busca** pode ser feita em **pessoas ou lugares**.

Requisitos para as buscas domiciliares com mandado judicial:

1. O mandado deve indicar, da forma mais precisa possível, o lugar, o motivo, e o objetivo da diligência, que deve ser cumprida dentro dos seus limites. É proibida a expedição de mandados coletivos ou genéricos.
2. Deve ser realizada durante o dia, sendo proibida a entrada forçada em domicílios à noite.

Requisitos para as buscas domiciliares sem mandado judicial:

1. Policiais só podem entrar no domicílio de alguém sem ordem do juiz e apreender objetos de prova no caso de **flagrante delito** ou com a **autorização válida do(a) morador(a), em qualquer horário**.
2. A **autorização do(a) morador(a)** para a busca e apreensão de objetos de prova deve ser **expressa** e realizada **sem coação ou ameaça** para ser considerada válida. Além disso, o(a) morador(a) precisa ter a plena consciência da finalidade do ato. Ninguém está obrigado a consentir que a autoridade policial ingresse em seu domicílio sem mandado judicial e todos possuem o direito de não produzir prova contra si mesmo (art. 5º, inciso LXIII, da CF).
3. A autoridade policial só pode entrar no domicílio e apreender objetos de prova nas hipóteses de **flagrante delito, sem mandado judicial e sem autorização do(a) morador(a)**, apenas quando houver a certeza do cometimento de um crime dentro do domicílio (**fundadas razões**) **antes do seu ingresso**, ou seja, não é autorizado a apreensão de objetos de prova se a situação de flagrância for constatada apenas após a entrada dos policiais no domicílio. Quando não há a prévia visibilidade do crime, será necessário o mandado judicial de busca e apreensão.
4. **Denúncias anônimas ou meras atitudes suspeitas** não justificam a entrada da autoridade policial em domicílios sem mandado judicial (STJ. HC 647.603-SC. 09.11.2021).

Busca pessoal com ordem judicial

1. O mandado deve indicar o nome da pessoa ou os sinais que a identifiquem, o motivo, e o objetivo da diligência, que deve ser cumprida dentro dos seus limites.

Busca pessoal sem ordem judicial

1. Pode ser feita por policiais (civis ou militares) **fora do domicílio, em qualquer horário**, quando houver **fundada suspeita**, isto é, **quando houver elementos concretos antes da revista pessoal** indicando que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou ainda no curso da busca domiciliar (art. 240, § 20, CPP). A **busca** também pode ser realizada em **veículos**.
2. Guardas Municipais só podem realizar busca pessoal quando estiver relacionada diretamente com a atividade da corporação, isto é, com a necessidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais (STJ, RESP 1.977.119 - SP. 16.08.2022).

Quando esses requisitos não forem observados, a obtenção dos objetos (fontes) de prova pode ser considerada ilegal e a autoridade policial poderá responder por crime de abuso de autoridade.

Você sabia?

É imprescindível a autorização judicial para o acesso aos dados armazenados em aparelhos tecnológicos, tais como telefones celulares, tablets e computadores, em respeito ao artigo 5º, incisos X e XII, da CF. Portanto, nos casos de buscas domiciliares ou pessoais a autoridade policial não pode acessar aparelhos eletrônicos apreendidos sem a prévia autorização judicial.

Uma das razões para se exigir indícios concretos para a abordagem policial é evitar práticas que reproduzem discriminações estruturais arraigadas na sociedade, como é o caso do perfilamento racial, reflexo direto do racismo estrutural, no qual os jovens, negros e de baixa renda e escolaridade sofrem revistas em maiores proporções.



Em um país marcado por alta desigualdade social e racial, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos marginalizados e considerados potenciais criminosos ou usuais suspeitos, assim definidos por fatores subjetivos como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência, vestimentas etc.”

Ministro Rogério Schietti Cruz (STJ. RHC 158.580-BA. 19.04.2022)

Considerações sobre a busca pessoal

- Ninguém pode sofrer busca pessoal com base em parâmetros unicamente subjetivos, como estar na periferia, em razão da cor da pele, orientação sexual, gênero, pela forma como está vestido (por exemplo, 'blusão') ou por simples desconfiança policial, apoiada em mera atitude 'suspeita'.
- Em geral, a busca pessoal deve ser realizada por policial do mesmo gênero com o qual a pessoa abordada se identifica (art. 249 do CPP). As pessoas trans, intersexuais e agêneros possuem o direito de serem consultadas se serão revistas por policial do gênero feminino ou masculino, devendo, prioritariamente, serem revistas pelo efetivo feminino.

Investigação Criminal Defensiva

As atividades de natureza investigatória desenvolvida pela defesa, incluindo a produção de prova pericial, tem por objetivo tutelar os interesses da pessoa investigada, acusada ou condenada por crimes. São atividades que podem ser desempenhadas na etapa da investigação preliminar, no decorrer do processo criminal, na fase de execução da pena ou como medida preparatória para propor ação de revisão criminal.

Embora a obrigação de comprovar a culpa seja da parte acusatória, cabe à defesa do investigado/réu realizar diligências com o propósito de identificar elementos que possam favorecer a sua situação jurídica, como a produção de prova pericial.

O **direito à prova** é garantido pelo Estado (art. 5º, LV e XXXV, da CF), assegurando a todas as pessoas investigadas, acusadas e condenadas uma defesa técnica, a autodefesa (participação direta e pessoal), o tempo, os meios de prova e os recursos necessários para o exercício do direito de defesa. Só assim, um processo criminal pode ser considerado justo ao estabelecer uma igualdade de recursos entre as partes (acusação e defesa).

Constituição Federal garante **assistência judiciária integral e gratuita** (art. 5º, inciso LXXIV) às pessoas que não possuem condições financeiras para contratar advogado particular. Nesses casos, a pessoa investigada/réu/executada será representada pela **Defensoria Pública** ou pela **Advocacia Dativa** (advogados nomeados judicialmente). No primeiro caso, os Defensores Públicos podem requisitar a elaboração de parecer técnico à qualquer autoridade pública e seus agentes, conforme Lei Orgânica da Defensoria Pública (arts. 44, inc. X, e 128, inc. X). Todavia, é importante que os Estados criem cargos de assistentes técnicos para integrar o quadro de pessoal desses órgãos. No segundo caso, quando requerido ou indicado por Advogado Dativo, a remuneração do assistente técnico deve ser custeada pelo Estado (aplicação analógica do art. 95, §30, do CPC).

Órgãos de Perícia Criminal

Os órgãos de perícia criminal estão vinculados à Polícia Civil ou à Secretaria de Segurança Pública de cada Estado da Federação e do Distrito Federal. Todos os institutos de perícia criminal funcionam sob a forma de Polícia e, portanto, são Polícias Técnico-Científicas. Contudo, a total autonomia e independência da perícia criminal é fundamental para a garantia de maior qualidade das provas técnicas, isto é, sem interferências externas ao trabalho pericial.

Esses órgãos se dividem em, pelo menos, três principais instituições:

- **Instituto Médico Legal (IML)**

Realiza principalmente exames de locais de crime, balística, identificação veicular e em veículos, grafoscopia, informática, reconhecimento facial, engenharia, contabilidade etc.

- **Instituto de Criminalística**

Realiza principalmente exames de necropsia e de lesões corporais. Também realiza grande parte dos exames laboratoriais, como sexologia, toxicologia, análises químicas etc.

- **Instituto de Identificação**

Realiza principalmente exames em documentos, em locais ou materiais (levantamento de impressões latentes) e perícias necropapiloscópicas (identificação datiloscópica de cadáveres).

Algumas atividades laboratoriais são autônomas em relação a esses institutos, como alguns laboratórios de genética forense, de toxicologia, de química, bioquímica, entre outros.

Referências

BRASIL. DIAGNÓSTICO DA PERÍCIA CRIMINAL NO BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 2012.
MEDEIROS, F. POLÍTICAS DE PERÍCIA CRIMINAL NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS: RELATÓRIO SOBRE A AUTONOMIA DA PERÍCIA

TÉCNICO-CIENTÍFICA NO BRASIL. SÃO PAULO: FRIEDRICH-EBERT-STIFTUNG (FES) BRASIL. 2020.

JR, AURY LOPES. DIREITO PROCESSO PENAL. 17 ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2020.

PRADO, GERALDO. A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA NO PROCESSO PENAL. 2. ED. MARCIAL PONS. SÃO PAULO. 2021.

SILVA, FRANKLYN ROGER ALVES. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DIRETA PELA DEFESA—INSTRUMENTO DE QUALIFICAÇÃO DO DEBATE PROBATÓRIO NA RELAÇÃO PROCESSUAL PENAL. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL, V. 6, N. 1, P. 41-80, 2020.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DISPONÍVEL EM:
WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/DECRETO-LEI/DEL3689COMPILADO.HTM

STJ. HC 653.515-RJ. SEXTA TURMA. JULGADO EM 23.11.2021.

STJ. RHC 158.580-BA. SEXTA TURMA. JULGADO EM 19.04.2022.

STJ. HC 1.977.119-SP. SEXTA TURMA. JULGADO EM 16.08.2022.

STJ. HC 647.603-SC. SEXTA TURMA. JULGADO EM 09.11.2021.

Equipe

Ana Sofia Guerra

Bruna Souza

Deise dos Santos Nascimento

Gabriela Teixeira

Gabrielle Abreu

Lucas Barbosa

Maria Pia Guerra

Mayara De Lara

Rafael Schincariol



Memória, Verdade e Justiça
Núcleo Monitora CNV

Siga nossas redes sociais:
www.vladimirherzog.org

- 📷 Instagram
- ▶ Youtube
- 🌐 LinkedIn
- 🐦 Twitter
- 📘 Facebook

Contato: contato@vladimirherzog.org
(11) 2894-6650